

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO
PROPOSTA AUDIOVISUAL ARTE E CULTURA
EDITAL Nº 002/2021

SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC), alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 – ARTE E CULTURA PROPOSTA AUDIOVISUAL URUCANIA – MG (Decreto Federal 10.464/2020 - Decreto Municipal n 745/2021).

O MUNICÍPIO DE URUCANIA-MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de acordo com o Artigo 22 da Lei 8.666/93, e do que reza a Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, estabelece normas relativas à realização de —SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - ARTE E CULTURA PROPOSTA PARA AUDIOVISUAL URUCANIA-MG, visando selecionar projetos culturais apresentados por produtores audiovisuais e premiar as iniciativas no município:

01- DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando o Decreto Nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado e o Decreto Estadual 47.891, de 20 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE em razão de surto do Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando A Lei 14.017/2020 e o Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 06, de 20 de março de 2020.

A aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de URUCÂNIA-MG, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam através de diversos projetos e ações planejadas e executadas pelas pessoas envolvidas, com o apoio do Poder Público.

02- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - ARTE E CULTURA PROPOSTAS AUDIOVISUAL URUCÂNIA-MG, é uma iniciativa do Município de URUCÂNIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, com o intuito de estimular a criatividade e fomentar a cultura local entre os produtores culturais, artistas e grupos, contribuindo para o desenvolvimento artístico e cultural do município estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2021 e, fazendo cumprir o que estabelece a Lei Emergencial e sua Regulamentação.

2.2- Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica, residente na cidade de URUCÂNIA, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
- c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura da proposta de Projetos Culturais para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo via internet e presencialmente; e

2.3 As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis nas páginas do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de URUCÂNIA e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

03- DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - URUCÂNIA-MG:

- a) Produção de audiovisual das propostas selecionadas pela Lei Aldir Blanc em URUCÂNIA.
- b) Oferecer uma programação cultural online diversificada para a população;
- c) Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- d) Realizar ações ligadas diretamente aos eixos de apoio relacionados no Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- e) Premiar projetos indutores com capacidade de vinculação digital e que se destacam como indutores de criatividade e novos processos culturais no município de URUCÂNIA - MG. Todos os projetos aprovados serão divulgados/apresentados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de URUCÂNIA-MG.

04- DO OBJETO

- 4.1. O objeto do presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar projetos audiovisuais, que sejam apresentados em URUCÂNIA, cujos proponentes tenham interesse de se candidatar com tal proposta, considerando o interesse público e relevante à sociedade e sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de URUCÂNIA.
- 4.2. Entenda, por Projetos Culturais, toda atividade, ações e ou produto resultado do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

05-DA INSCRIÇÃO

- 5.1. O período de inscrições estará aberto de 29 de Outubro ao dia 22 de Novembro de 2021 até às 23h59min, por meio de sistema *online*, no link: (<https://www.urucania.mg.gov.br/>) e pela entrega da documentação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Cultura de Urucânia.
- 5.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo via telefone, e-mail.
- 5.3. O proponente deverá preencher na íntegra as informações solicitadas no formulário de inscrição de Propostas Audiovisual.
- 5.4. A inscrição é gratuita e os selecionados no presente edital passam a compor o Cadastro Municipal de Cultura:
- 5.5. Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta neste edital.
- 5.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente ou projeto, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 5.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas e desclassificadas.
- 5.8. É indispensável para habilitação da Proposta, entregar todos os documentos referentes ao item 6.1 devidamente preenchido e assinado.
- 5.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.
- 5.10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 5.11. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

06-DOS DOCUMENTOS E ANEXOS

- 6.1. No ato da inscrição os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos em envelope a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
 - a) Cópia do RG e CPF;
 - b) Comprovante de residência no do (a) Proponente atual.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
 - d) Declaração de Veracidade (Anexo I)
 - e) Declaração de falta de comprovante de residência (Somente para quem não possuir comprovante – Anexo II)
 - f) Declaração de Capacidade Técnica (Anexo III)

[1] Comentário:

7.DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

- a) O valor destinado para esse Edital é de R\$ 7.176,96 (sete mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)
- 7.1. As premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente,

classificadas sob dotação orçamentária prevista para o setor cultural:
FICHA 874 DO ORÇAMENTO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00
FICHA 874, PREMIAÇÃO, CULT.,Artíst.,Científ.Desport.

7.2. As modalidades de premiação são:

Categoria	Número de Propostas	Valor do Prêmio
Produtor Audiovisual	01	R\$ 7.176,96

7.3. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida (ANEXO 4) obrigatória deste Edital.

7.4. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingirem 60 pontos, após aplicação total dos critérios de análise conforme item 14.1.

7.5. A premiação acontecerá em uma única parcela mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 4) e o relatório final de atividades (ANEXO 5) junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante conta em nome do proponente titular.

8.DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza a participação neste Edital.

8.2. É vedada a participação do presente edital o (a) Proponente:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos ligadas a esse edital, do **Comitê Gestor** de Acompanhamento e Fiscalização, do **Comitê Avaliador** funcionários diretos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

9.DOS IMPEDIMENTOS

9.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, cabendo a ele(a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

- a) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, e criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

10.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

10.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em divulgar todas as informações da proposta inscrita nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA via Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

10.3. Os (as) Proponentes participantes do edital de premiação autorizam a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

10.4. Os (as) Proponentes, bem como os (as) demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de URUCANIA a utilizar as imagens, áudios e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

11. DA TRAMITAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pela verificação dos documentos e do enquadramento da proposta à LEI ALDIR BLANC, acompanhada de membros do Comitê Gestor, regulamentado pelo Decreto nº 746/2021, Decreto Municipal nº: 745/2021, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

29 de Outubro a 22 de Novembro 2021	Inscrições - Período para entrega de documentações conforme o Edital.
23 a 24 de Novembro de 2021	Análise de documentação e propostas pelo Comitê Gestor e

	Avaliador
26 de Novembro de 2021	Publicação da habilitação, das propostas selecionadas e suplentes.
26 e 27 de Novembro de 2021	Entrada de Recurso
28 de Novembro 20021	Resultado Final

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA, da SEMC: 11.2.Será DESCLASSIFICADA a proposta:

- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

12.2. Será INABILITADA a proposta cujo(a) Proponente:

- com documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- que não anexe os documentos citados no item 4.1;
- apresentar informações incongruentes.

12.3. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital.

12.4. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

12.5. A decisão da análise final é irreversível e irrevogável e os resultados serão divulgados nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA.

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1. As Propostas serão analisadas por uma Comissão, a ser indicada por técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e representantes da Sociedade Civil,

13.2. A Comissão terá 02 (dois) dias corridos para análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores projetos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

13.3. A decisão da Comissão de Avaliação é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

14. DOS CRITÉRIOS

14.1. Para a análise das propostas, a Comissão de Análise utilizará os critérios conforme:

Descritivo e documentação comprobatória: memória das ações culturais que expressem a atuação do proponente por meio de links de acesso a trabalhos realizados	0	35
Descritivo das características técnicas dos equipamentos utilizados para captação e edição dos audiovisuais.	0	35
Descritivo do roteiro a ser utilizado para gravação e edição dos audiovisuais	0	30

14.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato de maior tempo de comprovação cultural.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTE SELECIONADOS

15.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo na SEMC.

15.2. Comparecer na reunião de agendamento da proposta e entrega do Termo de Compromisso.

15.3. Gravar audiovisual em consonância com a proposta apresentada com as propostas individuais e do grupos/coletivos culturais selecionados.

15.4. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

15.5. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de URUCANIA o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

15.7. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

16. DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

16.1. Deverá o (a) Proponente, em até 15 (quinze) dias após a finalização das apresentações artístico-culturais (contrapartida), entregar o Relatório Final de Atividade conforme ANEXO 05, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

16.2. O presente relatório deverá demonstrar a realização das atividades (contrapartida), por meio de texto descritivo, fotografias, material de divulgação e outros documentos que constatem a realização da contrapartida.

16.3. A SEMC poderá solicitar ao (a) Proponente informações e documentação complementar a qualquer momento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

17.2. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

17.3. Para mais informações a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo está localizada na Rua Padre Efraim Solano Rocha, nº 11, Centro– URUCANIA MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos e-mail: leialdirurucania@gmail.com

17.4. Os casos omissos no presente Edital de Chamamento Público serão decididos pela SEMC em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

URUCANIA, 29 de outubro de 2021.

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PROPOSTA AUDIOVISUAL-
EDITAL N°002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu _____, (documento de identidade n° _____ – órgão expedidor – UF), CPF N° _____, declaro para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço: _____, n° _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de URUCANIA, MG, e declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal.

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO REQUERENTE.
(Igual à do documento de identificação)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PROPOSTA AUDIOVISUAL-
EDITAL Nº002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

Anexo II

Declaração de falta de comprovante de residência

*Anexo utilizado apenas quando o proponente não possuir comprovante de residência em seu **nome**.

Eu, _____,
Nacionalidade _____, estadocivil _____ Portador RG sob o nº _____
e do CPF: sob o nº _____, nos termos e em decorrência do Edital da Lei Aldir Blanc do Município de
URUCANIA, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuo nenhum documento expedido em meu nome,
onde esteja registrado o meu endereço atual relatado abaixo:
Endereço: _____, nº _____,
Complemento _____, bairro: _____, URUCANIA, Minas Gerais, CEP: _____,
DDD/Telefone: _____.

Saliento que esta declaração não substitui um possível esquecimento do comprovante de minha parte.

Finalmente, afirmo a veracidade dos fatos acima declarados, conforme previsto nos artigos **171** e **299** do Código Penal Brasileiro.

URUCANIA, _____ de _____ de 2021.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PROPOSTA AUDIOVISUAL-
EDITAL Nº002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial:

Município:

UF:

CPF:

RG:

Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc).

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO REQUERENTE.

(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROPOSTA AUDIOVISUAL- EDITAL Nº002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA – LEI ALDIR BLANC – URUCANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCANIA, MINAS GERAIS, PARA
OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE URUCANIA, com sede na Rua 21 de Abril, nº19, Centro, URUCANIA- Minas Gerais, CNPJ nº 183162810001-51, na qualidade de Agente Financeira dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020 e o (a) _____, residente e domiciliado(a) _____, n° _____, complemento _____, bairro _____, URUCANIA/MG, CPF nº _____, RG nº _____, expedida por _____, na data _____, número NIS/NIT/PIS _____ doravante denominado BENEFICIÁRIO(A) celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA para PREMIAÇÃO por meio do Edital Arte e Cultura Proposta Audiovisual- PREMIAÇÃO de Proposta Cultural Audiovisual nº 002/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal e o(a) BENEFICIÁRIO(A) resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao BENEFICIÁRIO selecionado por meio do Edital Arte e Cultura Proposta Audiovisual- PREMIAÇÃO de Proposta Cultural Individual.

Nome da proposta cultural contemplada: _____
Forma de execução da proposta cultural contemplada: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação do inciso III Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021.

O depósito do valor será efetivado na conta do(a) BENEFICIÁRIO(A), Banco _____, Agência _____, conta _____, número da conta _____.
Caberá a retenção de tributos do valor correspondente ao contemplado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária FICHA 874 DO ORÇAMENTO:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00
FICHA 874, PREMIAÇÃO, CULT., Artíst., Científ. Desport.

O presente Termo terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL assume o compromisso de:

- I- Efetuar o repasse no valor de R\$ _____
(_____) para realização das atividades;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução da ação deste Termo, em conformidade com as disposições da Lei Federal

nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e do EDITAL nº 0002/2021 – EDITAL ARTE E CULTURA– PREMIAÇÃO de Proposta Culturais Individual;

- III- Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada do projeto objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e das demais legislações pertinentes em vigor.
- IV- Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- V- Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) BENEFICIÁRIO(A) assume o compromisso de além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

- I- Apresentar em seu nome conta bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes deste ,Proposta Audiovisual nº 0002/2021 para execução da proposta estabelecida;
- II- Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento de inscrição do projeto até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral da valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades;
- III- Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital;
- IV- O(A) BENEFICIÁRIO(A) será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.
- VI- Arcas com todos os demais custos que superem o teto previsto neste ,Proposta Audiovisual– PREMIAÇÃO de Proposta Culturais Individual; nº 0002/2021.
- V- A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante no Formulário de Cadastro e em qualquer outra etapa deste ,Proposta Audiovisual- PREMIAÇÃO de Proposta Cultural Audiovisual nº 0002/2021, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- VI- Fica vedado que os valores recebidos sejam destinados à compra de bebida alcoólica, cigarros e similares.
- VII- Comparecer na data e horário marcado para a gravação do produto audiovisual.
- VIII- Organizar para que o tempo de gravação da proposta cultural não ultrapasse a uma hora.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I- O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá executar o objeto do presente Termo 21/12/2021.

É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade.

- II- O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

CLÁSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, no prazo máximo de até 07 (sete) dias contado da data de recebimento do recurso, apresentar à Prefeitura Municipal, a prestação de contas simplificada contendo o detalhamento das ações pagas/realizadas com o valor recebido em conformidade com a proposta cultural apresentada ao Edital.

- I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada, será enviado para o e-mail leialdirurucania@gmail.com

conforme modelo constante do ANEXO PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA do Edital.

- II. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo BENEFICIÁRIO(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada
- III. Caso a Prefeitura Municipal verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de notificação.
- IV. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
 - a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou
 - b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Prefeitura Municipal.
- V. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, a Prefeitura Municipal enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- VI. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- I. A SECRETARIA fica autorizada a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.
- II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- III. Pela inexecução total ou parcial deste termo a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.
- II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução da proposta;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento:

- I- As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020.
- II- EDITAL MUNICIPAL nº 0001/2021 – EDITAL ARTE E CULTURA – PREMIAÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Audiovisual e seus anexos.
- III- A proposta Cultural realizada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de URUCANIA e demais canais oficiais (Informativo Municipal e Quadro de Avisos, AMM). É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Prefeitura Municipal de URUCANIA;
- II- Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.
- III- Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.
- IV- As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer questões contratuais.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

URUCANIA, ____ de ____ de _____

Prefeito Municipal de URUCANIA

Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROPOSTA AUDIOVISUAL- EDITAL N°002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO V
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO**

Nome do Proponente:

CPF/

Nome da Proposta:

E-mail:

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública:

Detalhe os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos:

Detalhe a sua abrangência, quantificando e qualificando o público atingido:

É obrigatório compartilhar link ou drive com acesso ao produto final:

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO PROPONENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROPOSTA AUDIOVISUAL – EDITAL Nº002 – ARTE E CULTURA – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO VI
PEDIDO DE RECURSO**

Título da proposta cultural:	
Nome do Candidato:	
Telefone:	
E-mail:	
Apresentação do recurso (justificar o pedido):	
Data e assinatura Local: Data; Assinatura:	
Obs: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: leialdirurucania@gmail.com , identificando no assunto “Pedido de Recurso”	
Não preencher – para uso do Comitê	
Nome da proposta:	() Deferido () Indeferido
Nome do proponente:	
Membro do Conselho:	Assinatura:

